



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

LEI Nº 446/2023

Altera a Lei Municipal nº 132, de 06 de agosto de 2004 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social de Casinhas – FUNPRECA, para introduzir o benefício de aposentadoria especial, destinado aos servidores municipais cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde; e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, sua Excelência a senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 132, de 06 de agosto de 2004, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social de Casinhas – FUNPRECA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 12 [...]

I- quanto aos segurados:

[...]

i) Aposentadoria Especial.

Seção VI.1 DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL

Art. 35 – A *O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§1º *O tempo de exercício nas atividades previstas no “caput” deverá ser*

Bdabemian



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

comprovado nos termos do regulamento.

§2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 26 de setembro de 2023.

J. Barbosa da Silva Aguiar
JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
- Prefeita -

CERTIFICO haver publicado a Lei n. <i>446</i> de <i>26/09/23</i> mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura, aos termos do Art. 97. Inciso I, Letra B, da Constituição Estadual em Vigor Casinhas <i>26</i> de <i>Setem</i> de <i>2023</i> <i>C. Oliveira</i> Secretário (a) de Administração
